



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 123/2020 ANO XI      Divulgação: quarta-feira, 15 de julho de 2020      Publicação: quinta-feira, 16 de julho de 2020  
Desembargador Fernando Armando Ribeiro      Desembargador Osmar Duarte Marcelino      Desembargador Rúbio Paulino Coelho      Frederico B. Viana  
Presidente      Vice-Presidente      Corregedor      Sec.Esp.Presidente

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

**Extrato da 3ª Apostila ao Contrato nº 12/2018** celebrada entre o Tribunal de Justiça Militar/MG e a empresa RCA Serviços de Limpeza Predial Ltda..

Objeto: Autorização de pagamento do saldo de R\$ 28.821,62 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), referente a diferença entre os valores atualizados e os valores efetivamente pagos nos meses de janeiro a dezembro de 2019 (categoria telefonista) e janeiro a abril de 2020 (categorias faxineiro, limpador de vidros, limpador de caixa d'água/trabalhador braçal, jardineiro, copeiro, garçom, recepcionista, assistente administrativo, porteiro e supervisor), conforme pedido de repactuação da empresa RCA Serviços de Limpeza Predial Ltda., nos termos das planilhas anexadas ao processo SEI nº 20.0.00000825-8, com fundamento na Cláusula Vigésima do Contrato nº 12/2018, e na forma estabelecida pelo §8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Valor total da apostila: R\$ 28.821,62 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos)

Dotações Orçamentárias: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza econômica "339037", item de despesa "01", fonte de recursos "10" e procedência "1" e "1051 02 061 734 4355 0001", natureza econômica "339037", item de despesa "02", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Assinatura: Belo Horizonte, 14 de julho de 2020

**EXTRATO AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO Nº 09/2020**

Processo Licitatório nº 08/2019 - Pregão Eletrônico nº 09/2019

Ata de Registro de Preços nº 02/2019

Objeto: Aquisição de água mineral.

Fornecedor: Distribuidora de Águas Minerais BH Ltda – EPP. - CNPJ: 00.201.182/0001-69

Valor: R\$ 1.996,00 (um mil novecentos e noventa e seis reais).

Dotação Orçamentária "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339030", item de despesa "08", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Assinatura: Belo Horizonte, 14 de julho de 2020.

**PORTARIA CONJUNTA N. 42, DE 14 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao Covid-19, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta do Tribunal de Justiça de Minas Gerais n. 1.025, de 13 de julho de 2020, que prorrogou as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o art. 21-C da Portaria Conjunta TJMG n. 952, de 23 de março de 2020, alterada pela Portaria Conjunta TJMG n. 1023, de 26 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de prorrogação do Plantão Extraordinário, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 03 de agosto de 2020, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, os prazos de vigência do regime de Plantão Extraordinário, instituído pela Portaria Conjunta n. 35, de 24 de março de 2020 e alterado pela Portaria Conjunta n. 36, de 27 de abril de 2020; pela Portaria Conjunta n. 37, de 11 de maio de 2020; pela Portaria Conjunta n. 38, de 22 de maio de 2020; pela Portaria Conjunta n. 39, de 29 de maio de 2020; pela Portaria Conjunta n. 40 de 10 de junho de 2020 e pela Portaria Conjunta n. 40 de 17 de junho de 2020.

Art. 2º Durante o período de vigência do plantão extraordinário de que trata esta Portaria Conjunta, continuam suspensos os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico.

Art. 3º Fica autorizada a contratação de estagiários não aprovados em seleção pública, desde que não haja candidato aprovado em seleção ainda vigente, obedecendo-se, no que couber, a Portaria TJMMG n. 714/2013, enquanto durar a impossibilidade de realização de processo seletivo de estagiários devido à situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Ficam mantidas as demais medidas previstas nas Portarias Conjuntas a que se refere o artigo 1º desta Portaria Conjunta.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**  
Presidente

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Corregedor

---

---

#### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

#### **CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0001316-66.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000446-18.2019.9.13.0001

**Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente correição parcial proposta pelo e. Juiz Corregedor, mantendo, assim, o arquivamento do IPM de Portaria n. 121.134/2018.

Não participou do julgamento o e. juiz Jadir Silva, Corregedor.

#### **EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) – DELITO DE LESÃO GRAVE – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO E PROVAS QUE NÃO DEMONSTRAM QUALQUER EXCESSO NA CONDUTA DOS MILITARES – AÇÃO LEGÍTIMA, AMPARADA EM CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO IMPROVIDO.

#### **CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0000001-66.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000373-43.2019.9.13.0002

**Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

Corrigido: Juiz de Direito Substituto da 2ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente correição parcial por representação e determinar que sejam os presentes autos remetidos ao e.

Procurador-Geral de Justiça, para os fins previstos no art. 28 do Código de Processo Penal, c/c o art. 3º do Código de Processo Penal Militar.

Não participou do julgamento o e. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

#### **EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – CONSTATAÇÃO DE ELEMENTOS SUFICIENTES INDICATIVOS DA EXISTÊNCIA, EM TESE, DE CRIME E INDÍCIOS DE SUA AUTORIA – PERSECUÇÃO PENAL JUSTIFICADA – REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DO FEITO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

#### **CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0001320-06.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002639-34.2018.9.13.0003

**Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigida: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente representação, proposta pelo e. Juiz Corregedor, mantendo, assim, o arquivamento do IPM de Portaria n. 111.217/2018.

Não participou do julgamento o e. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

#### **EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE IPM – ARTIGO 498, “B”, DO CPPM – LESÃO CORPORAL (ART. 209) E VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA (ART. 333), AMBOS DO CPM – ACERVO PROBATÓRIO ALCANÇADO SE MOSTROU INSUFICIENTE PARA FUNDAMENTAR A PROPOSITURA DE UMA AÇÃO PENAL – AÇÃO PAUTADA DENTRO DA LEGALIDADE – LESÕES CORPORAIS MÚTUAS ENTRE OS POLICIAIS MILITARES E OFENDIDOS – IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELO RESULTADO VERIFICADO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ACOLHIMENTO DO PARECER MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO DO IPM MANTIDO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- Diante do pedido de arquivamento pelo Promotor de Justiça atuante na 3ª AJME, a Juíza de Direito Titular daquela auditoria, não vislumbrando a existência de qualquer crime militar no caso que ora foi analisado, sobretudo diante da configuração de situação de insuficiência de provas, determinou o arquivamento do IPM e o fez com absoluto grau de certeza jurídica, o que afasta qualquer hipótese de arquivamento prematuro ou irregular.

- A atuação do Ministério Público foi no sentido de reconhecer que os policiais militares agiram dentro da legalidade, tendo a confusão iniciado a partir do instante em que o civil Diego reagiu à prisão e tentou agredir o graduado.

- Arquivamento mantido.

- Representação improcedente.

#### **CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0001314-96.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002673-15.2018.9.13.0001

**Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente correição parcial proposta pelo e. Juiz Corregedor, mantendo, assim, o arquivamento do IPM de Portaria n. 110.455/2018-2º BPM.

Não participou do julgamento o e. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

#### **EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE IPM – ARTIGO 498, “B”, DO CPPM – LESÃO CORPORAL (ART. 209, CAPUT, DO CPM) – AÇÃO PAUTADA DENTRO DA LEGALIDADE – MEIO EMPREGADO DE FORMA MODERADA PARA REPÊLIR INJUSTA AGRESSÃO – RECONHECIMENTO DE CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE, PREVISTA NO ART. 42, INCISO II, DO CPM (LEGÍTIMA DEFESA), PELO JUIZ TITULAR DA 1ª AJME – ACOLHIMENTO DO PARECER MINISTERIAL – SITUAÇÃO QUE EXCLUI A ILICITUDE DA CONDUTA NARRADA NOS AUTOS – ARQUIVAMENTO DO IPM MANTIDO – IMPROCEDÊNCIA DA CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO.

- Diante do pedido de arquivamento do Promotor de Justiça atuante na 1ª AJME, o Juiz de Direito Titular daquela auditoria, reconhecendo a excludente de ilicitude e não vislumbrando a existência de qualquer crime militar no caso que ora foi analisado, sobretudo diante da configuração de situação que exclui a ilicitude da conduta narrada nos autos, com fulcro no art. 42, inciso II, c/c o art. 44, ambos do CPM, determinou o

arquivamento do IPM e o fez com absoluto grau de certeza jurídica, o que afasta qualquer hipótese de arquivamento prematuro ou irregular.

- A atuação do e. Promotor de Justiça foi correta, ao opinar de forma fundamentada pelo arquivamento do IPM, reconhecendo a forma moderada e legal de atuação do militar hostilizado, levando o Juiz Titular da 1ª AJME a acolher o seu parecer, determinando, com a serenidade que lhe é peculiar e o costumeiro acerto de suas decisões, o arquivamento dos autos de IPM.

- Arquivamento mantido.

- Correição Parcial por Representação improcedente.

#### **CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0001313-14.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000755-36.2019.9.13.0002

**Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a correição parcial, manejada pelo e. Juiz Corregedor, para revogar a decisão que determinou o arquivamento da SAD de Portaria n. 115.405/2018-SAS/SCPM-2ª RPM e determinar a remessa dos autos ao e. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Não participou do julgamento o e. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

#### **EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ABANDONO DE POSTO E DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO – REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO – REMESSA DO FEITO AO E. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

#### **CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0000023-27.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000187-17.2019.9.13.0003

**Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Substituto da 3ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente correição parcial para revogar a decisão que determinou o arquivamento do inquérito policial militar e encaminhar o feito à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Não participou do julgamento o e. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

#### **EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – COMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – A INVASÃO DE UM IMÓVEL AFETADO AO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR UM NÚMERO ELEVADO DE PESSOAS, ALGUMAS POSSIVELMENTE ARMADAS, NÃO CONSTITUI FORMA DE MANIFESTAR QUALQUER PENSAMENTO – COMO O PALÁCIO DA LIBERDADE SE ENCONTRAVA COM O PORTÃO FECHADO À ENTRADA DOS MANIFESTANTES E HAVIA GUARDAS MILITARES POSTADOS PARA MANTÊ-LO FECHADO, FORÇAR A ENTRADA NO LOCAL COM O ARROMBAMENTO DO PORTÃO E COM A SUPERAÇÃO DAS BARREIRAS OPOSTAS PELOS SENTINELAS MILITARES NÃO CONSTITUI UMA ALTERNATIVA LÍCITA DE COMPORTAMENTO – CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA PARA REFORMAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR E ENCAMINHAR O FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

#### **CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0000008-58.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001003-96.2019.9.13.0003

**Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigida: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente correição parcial e determinar que seja encaminhado o feito à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

**EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO MONOCRÁTICO PARA PROFERIR UMA DECISÃO QUE DETERMINE O ARQUIVAMENTO DE UMA INVESTIGAÇÃO RELATIVA À SUPOSTA OCORRÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 160 E 163 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – INDICATIVOS NOS AUTOS DE QUE HOUE A INTENÇÃO DO AGENTE EM PRATICAR AS CONDUTAS VEDADAS NOS ARTIGOS 160 E 163 DO CPM - ARREPENDIMENTO POSTERIOR DO AGENTE NÃO CARACTERIZA INEXISTÊNCIA DE DOLO – CORREIÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

**CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0000020-72.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003345-20.2018.9.13.0002

**Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente correição parcial e determinar que seja o feito encaminhado à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

**EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – COMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – INVASÃO DE TERRENO OU EDIFÍCIO SOB A ADMINISTRAÇÃO MILITAR, MEDIANTE O CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DOLO POR INEXISTÊNCIA DE OPOSIÇÃO DOS MILITARES QUE FAZIAM A GUARDA DO PALÁCIO DA LIBERDADE – FUNDAMENTO INVÁLIDO – DIREITO CONSTITUCIONAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO – INADMISSÍVEL QUE SOMENTE OS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA (ENTRE OS QUAIS OS MILITARES ESTADUAIS) TENHAM O DIREITO DE INVADIR E OCUPAR O IMÓVEL EM QUE SE SITUA A SEDE DO GOVERNO ESTADUAL – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

**CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0000021-57.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000173-33.2019.9.13.0003

**Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Substituto da 3ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente correição parcial, para revogar a decisão que determinou o arquivamento do inquérito policial militar e encaminhar o feito à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

**EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – COMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – A INVASÃO DE UM IMÓVEL AFETADO AO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR UM NÚMERO ELEVADO DE PESSOAS, ALGUMAS POSSIVELMENTE ARMADAS, NÃO CONSTITUI FORMA DE MANIFESTAR QUALQUER PENSAMENTO – COMO O PALÁCIO DA LIBERDADE SE ENCONTRAVA COM O PORTÃO FECHADO À ENTRADA DOS MANIFESTANTES E HAVIA GUARDAS MILITARES POSTADOS PARA MANTÊ-LO FECHADO, FORÇAR A ENTRADA NO LOCAL COM O ARROMBAMENTO DO PORTÃO E COM A SUPERAÇÃO DAS BARREIRAS OPOSTAS PELOS SENTINELAS MILITARES NÃO CONSTITUI UMA ALTERNATIVA LÍCITA DE COMPORTAMENTO – CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA PARA REFORMAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR E ENCAMINHAR O FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

**CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0000018-05.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000338-80.2019.9.13.0003

**Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

Corrigida: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente representação, proposta pelo e. Juiz Corregedor, mantendo, assim, o arquivamento do Auto de PF de Portaria n. 115.481/2018-2ª RPM.

Não participou do julgamento o juiz Jadir Silva, corregedor à época da interposição da presente correição.

#### **EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – ARTIGO 498, “B”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – CRIMES DE ABANDONO DE POSTO E FALSIDADE IDEOLÓGICA NÃO COMPROVADOS – RECOMENDAÇÃO VERBAL DO COMANDANTE DO 3º PELOTÃO/33º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – INEXISTÊNCIA DE CRIMES – ATIPICIDADE DE CONDUTA – ACOLHIMENTO DO PARECER MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO DO IPM MANTIDO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- O titular da ação penal não vislumbrou o cometimento de qualquer crime militar, afastando a configuração dos delitos previstos nos artigos 195 e 312, ambos do Código Penal Militar, justificando e fundamentando o seu parecer.

- Diante do pedido de arquivamento do Promotor de Justiça atuante na 3ª Auditoria de Justiça Militar Estadual, a Juíza de Direito Titular daquela auditoria, também de forma motivada, acolheu o parecer ministerial, não vislumbrando a prática de crime militar, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos por atipicidade de conduta.

- Arquivamento mantido.

- Representação improcedente.

#### **CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0000014-65.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000320-02.2018.9.13.0001

**Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Substituto da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente representação, proposta pelo e. Juiz Corregedor, mantendo, assim, o arquivamento do APF de Portaria n. 101.801/2018-46º BPM.

Não participou do julgamento o juiz Jadir Silva, corregedor à época da interposição da presente correição.

#### **EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE APF – ARTIGO 498, “B”, DO CPPM – LÉSÃO LEVE (ART. 209 DO CPM) – AÇÃO PAUTADA DENTRO DA LEGALIDADE – MEIO EMPREGADO DE FORMA MODERADA PARA REPELIR INJUSTA AGRESSÃO – RECONHECIMENTO DE CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE PELO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª AJME, PREVISTA NO ART. 42, INCISO III, DO CPM (ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL) – ACOLHIMENTO DO PARECER MINISTERIAL – SITUAÇÃO QUE EXCLUI A ILICITUDE DA CONDUTA NARRADA NOS AUTOS – ARQUIVAMENTO DO APF MANTIDO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- Diante do pedido de arquivamento da Promotora de Justiça atuante na 1ª AJME, o Juiz de Direito Substituto daquela auditoria, não vislumbrando a existência de qualquer crime militar no caso que ora foi analisado, sobretudo diante da configuração de situação que exclui a ilicitude da conduta narrada nos autos, com fulcro no art. 42, inciso III, do CPM, determinou o arquivamento do APF, o que afasta qualquer hipótese de arquivamento prematuro ou irregular.

- A Promotora de Justiça, ao opinar de forma fundamentada pelo arquivamento do APF, reconheceu que o meio empregado pelo militar investigado foi manuseado de forma moderada e somente através de sua efetiva utilização é que a agressão injusta que estava ocorrendo poderia ser repelida de modo eficaz.

- Arquivamento mantido.

- Representação improcedente.

#### **CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0000004-21.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000829-90.2019.9.13.0002

**Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Substituto da 2ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente representação, proposta pelo e. Juiz Corregedor, mantendo, assim, o arquivamento do APF de Portaria n. 104.250/2019-18º BPM.

Não participou do julgamento o juiz Jadir Silva, Corregedor.

**EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE APF – ARTIGO 498, “B”, DO CPPM – DESRESPEITO A SUPERIOR NÃO CONFIGURADO – FATO RESVALA EM QUESTÃO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – EVENTUAL TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DEVE SER APRECIADA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO – ARQUIVAMENTO DO APF MANTIDO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- A Administração militar dispõe de meios para apurar responsabilidades de fatos de pequena importância, devendo operar a intervenção do Direito Penal Militar nos casos de real necessidade, apenas como *ultima ratio*.
- O titular da ação penal não vislumbrou o cometimento de nenhum crime militar, afastando a configuração do delito previsto no artigo 160 do CPM, justificando e fundamentando o seu parecer.
- Diante do pedido de arquivamento do Promotor de Justiça atuante na 2ª AJME, o Juiz de Direito Substituto daquela auditoria acolheu o parecer ministerial, não vislumbrando a prática de crime militar, determinando, dessa forma, o arquivamento dos autos e o imediato relaxamento da prisão.
- Arquivamento mantido.
- Representação improcedente.

**CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0000012-95.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001332-51.2018.9.13.0001

**Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz Titular da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a correição parcial manejada pelo Exmo. Juiz Corregedor, para revogar a decisão que determinou o arquivamento do Inquérito Policial Militar de Portaria n. 101.876/2018 – 9ª Região da Polícia Militar (RPM) de Minas Gerais e determinar a remessa dos autos ao e. Procurador-Geral de Justiça.

Não participou do julgamento o juiz Jadir Silva, corregedor à época da interposição da presente correição.

**EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – DELITO DO ART. 166 (CRÍTICA INDEVIDA) DO CÓDIGO PENAL MILITAR – REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – REMESSA DO FEITO AO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

**CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0000022-42.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000175-03.2019.9.13.0003

**Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Substituto da 3ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente correição parcial para revogar a decisão que determinou o arquivamento do inquérito policial militar e encaminhar o feito à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Não participou do julgamento o e. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

**EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – COMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – A INVASÃO DE UM IMÓVEL AFETADO AO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR UM NÚMERO ELEVADO DE PESSOAS, ALGUMAS POSSIVELMENTE ARMADAS, NÃO CONSTITUI FORMA DE MANIFESTAR QUALQUER PENSAMENTO – COMO O PALÁCIO DA LIBERDADE SE ENCONTRAVA COM O PORTÃO FECHADO À ENTRADA DOS MANIFESTANTES E HAVIA GUARDAS MILITARES POSTADOS PARA MANTÊ-LO FECHADO, FORÇAR A ENTRADA NO LOCAL COM O ARROMBAMENTO DO PORTÃO E COM A SUPERAÇÃO DAS BARREIRAS OPOSTAS PELOS SENTINELAS MILITARES NÃO CONSTITUI UMA ALTERNATIVA LÍCITA DE COMPORTAMENTO – CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA PARA REFORMAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR E ENCAMINHAR O FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

**CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0000007-73.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002328-49.2018.9.13.0001

**Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a correição parcial manejada pelo Exmo. Juiz Corregedor, para manter a decisão do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª AJME que determinou o arquivamento dos autos do Inquérito Policial Militar de Portaria n. 107.452/2018 – BPCHOQ.

Não participou do julgamento o juiz Jadir Silva, corregedor à época da interposição da presente correição.

**EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME MILITAR – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

**CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0001321-88.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002106-81.2018.9.13.0001

**Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino**

Corrigente: Des. Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento à correição, para manter a decisão de arquivamento promovida pelo douto Juiz de Direito da 1ª AJME.

Não participou do julgamento o desembargador Jadir Silva, corregedor à época da interposição da presente correição.

**EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) – DELITO DE LESÃO GRAVE – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO E PROVAS QUE NÃO DEMONSTRAM QUALQUER EXCESSO NA CONDUTA DOS MILITARES – AÇÃO LEGÍTIMA, AMPARADA EM INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA E, AINDA, EM CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO IMPROVIDO.

**CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0000019-87.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002676-67.2018.9.13.0001

**Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino**

Corrigente: Des. Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz Titular de Direito da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento à correição, para manter a decisão de arquivamento promovida pelo douto Juiz de Direito da 1ª AJME.

Não participou do julgamento o desembargador Jadir Silva, corregedor à época da interposição da presente correição.

**EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) – DELITO DE LESÃO LEVE – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO E PROVAS QUE NÃO DEMONSTRAM QUALQUER EXCESSO NA CONDUTA DOS MILITARES – AÇÃO LEGÍTIMA, AMPARADA EM CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO IMPROVIDO.

**CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0000006-88.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000919-95.2019.9.13.0003

**Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino**

Corrigente: Des. Corregedor da Justiça Militar

Corrigida: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento à correição, para manter a decisão de arquivamento da Juíza Titular da 3ª Auditoria da Justiça Militar Estadual.

Não participou do julgamento o Desembargador Jadir Silva, corregedor à época da interposição da presente correição.

**EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) – DELITO DE RECUSA A OBEDIÊNCIA – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO E PROVAS QUE NÃO DEMONSTRAM O DOLO NA CONDUTA DO MILITAR – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO IMPROVIDO.

**CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0000015-50.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000196-76.2019.9.13.0003

**Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino**

Corrigente: Des. Corregedor da Justiça Militar

Corrigida: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento à correição, para manter a decisão de arquivamento da Juíza Titular da 3ª Auditoria da Justiça Militar Estadual.

Não participou do julgamento o desembargador Jadir Silva, corregedor à época da interposição da presente correição.

**EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) – DELITO DE LESÃO LEVE – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO E PROVAS QUE NÃO DEMONSTRAM QUALQUER EXCESSO NA CONDUTA DO MILITAR – AÇÃO LEGÍTIMA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO IMPROVIDO.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo